

**16 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 6503-88.2006.8.06.0000. Nº ANTIGO 2006.0007.2630-3 EXEQUENTE: FELIPE NERY MAIA, VALDEMAR DOS SANTOS BARBOSA, FRANCISCO ABENUZIO HOLANDA MONTEIRO E RAIMUNDO VALMIR ALVES. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ - ISSEC. “(...), DEFIRO O PEDIDO DE PREFERÊNCIA POR IDADE aos Credores FELIPE NERY MAIA e VALDEMAR DOS SANTOS BARBOSA para que os mesmos passem a figurar na LISTA DE PREFERÊNCIAS ao pagamento do montante de até R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), equivalente ao triplo do valor da obrigação de pequeno valor, como fixado em lei vigente pela Fazenda Pública Devedora. Quanto ao pedido de habilitação e documentos de fls. 354 à 365, intime-se a parte Executada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias e em face do petitório de fls. 105 dos autos, datada de 28 de abril de 2011, determino a inclusão em pauta de conciliação dos créditos dos Srs. FELIPE NERY MAIA, VALDEMAR DOS SANTOS BARBOSA e RAIMUNDO VALMIR ALVES, excetuando-se o crédito pertencente ao Credor falecido FRANCISCO ABENUZIO HOLANDA MONTEIRO, o qual permanecerá suspenso de apreciação até que seja concluída e aquiescida pelo Executado a conveniente habilitação. Pague-se, nos estritos termos e fundamentos da decisão administrativa de fls. 326/327, a parcela correspondente à PRIORIDADE ALIMENTAR em relação ao(s) Credor(a)(e)(s) ali apontado(a)(s).” DRS. MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549, Eduardo Menescal OAB/CE nº 16.996, PAULO TELES DA SILVA OAB/CE N 4945, ANTÉNIO ALMEIDA DA SILVA OAB/CE Nº 2341 E JAMILY CAMPOS TELES E SILVA OAB/CE Nº 8866.**

**17 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 27294-15.2005.8.06.0000. Nº ANTIGO 2005.0004.1274-2 EXEQUENTE: JOANA PEREIRA DA SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ - ISSEC. “(...), Desarrazoada a súplica expressa na petição que atravessou os autos em fls. 57- 62, no tocante a inversão da ordem cronológica para pagamento deste requisitório. Pois, aceito tal pedido, configurar-se-ia quebra na ordem da lista dos precatórios, o que ensejaria por parte dos credores precedentes de créditos alimentares o manejo do sequestro das quantias respectivas (§ 6º do art.100 da CF), com isso, nego o pedido acima e quanto ao pedido de preferência (fls.139-140), com fulcro no § 2º do art.100 da CF, aviado pela Credora Joana Pereira da Silva, que alega possuir idade superior a 60 (sessenta) anos, intime-se o ente Executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o referido prazo, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pleito”. DRS. MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 Eduardo Menescal OAB/CE nº 16.996. E MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO OAB/CE Nº 9260.**

**18 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 29096-77.2007.8.06.0000. Nº ANTIGO 2007.0001.9705-8 EXEQUENTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA, IRENE DE BRITO BARROS E MARIA ALVES DE BRITO. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ -POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ. “(...), Ante a manifestação do Estado do Ceará de fls. 187, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls.185, considerando que às fls. 122/123 o ente público depositou a quantia cobrada em três parcelas, correspondente ao rateio entre as credoras. Mediante a entrega dos alvarás de fls. 125/126, deu-se a quitação do débito relativo às credoras Irene de Brito Barros e Maria Alves de Brito, ficando pendentes apenas a liberação do crédito do espólio de Francisca Alves da Silva, porque condicionada a regular habilitação dos herdeiros, o que não ocorreu até a presente data. Com efeito, para evitar o retorno dos autos ao juízo de origem, intimem-se os interessados para, no prazo de trinta (30) dias, apresentarem documentos que justifiquem a dispensa de habilitação do espólio ou comprovem a inexistência de demais herdeiros necessários”. DRS. Eduardo Menescal OAB/CE nº 16.996 MARIA ALANA XIMENES ALCÂNTARA OAB/CE Nº 10114 LUCINEIDE DE SOUZA FREITAS OAB/CE Nº 10039 E MARIA ELOIZA MATOS DE OLIVEIRA OAB/CE Nº 11308**

**19 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 48374-06.2003.8.06.0000. Nº ANTIGO 2003.0013.8615-3 EXEQUENTE: EDINEUSA XAVIER BARROS. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ - ISSEC. “(...), Indefiro o pleito do ente devedor às fls. 108-1109, no tocante ao reconhecimento da ineficácia material da intimação feita sobre a atualização dos cálculos. Pois, sabido, não há preclusão na alegação de erros materiais porventura recaídos sobre o montante devido ainda não quitado definitivamente. Todavia, o pedido de revisão dos cálculos fica adstrito ao comando do art. 35, da Resolução nº 115 do CNJ. Intime-se o ente devedor para que se manifeste, no prazo do 10 (dez) dias, sobre petição e documentos de fls. 110-117”. DRS. MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 E Eduardo Menescal OAB/CE nº 16.996.**

**20 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 354289-65.2000.8.06.0000. EXEQUENTE: MARINA DIAS LEITÃO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. “Intime-se a Exequente, através de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da última documentação inserida aos autos, fls.128/137”. DRS. JOÃO BERKMAS MONTEIRO LEITÃO OAB/CE Nº 4669 MARIA SANDOÉLIA MONTEIRO LEITÃO OAB/CE Nº 3747 REGINA ELEZABETH M. ROCHA OAB/CE Nº 3827.**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL Nº51/2012

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo ao disposto nos arts. 93, II, III, IV, IX e X e 103-B, incisos I e II, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, letra “b”, da Constituição Estadual e arts. 169, § 3º, 170 e 513-B, *caput*, todos da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará -, este último com nova redação dada pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e ainda de acordo com a Resolução nº 08, de 3 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram vagos na Entrância Intermediária OS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CRATEÚS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ICÓ, 1ª VARA DE IGUATU, 3ª VARA DE IGUATU, 2ª VARA DE MOMBAÇA, 1ª VARA DE NOVA RUSSAS, 2ª VARA DE PACAJUS, 2ª VARA DE TIANGUÁ, 1ª VARA DE VÁRZEA ALEGRE e 2ª VARA DE VÁRZEA ALEGRE, a serem preenchidos pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista as remoções dos Dr(s). Luciano Nunes Maia Freire, José Arnaldo dos Santos Soares, José Batista de Andrade, Fabrício Vasconcelos Mazza, Fabiano Damasceno Maia, Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior, Cláudio Augusto Marques de Sales, Ana Kayrena da Silva Freitas, Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, Augusto Cézar de Luna Cordeiro**

Silva, respectivamente.

Os Juízes de Direito, com exercício na Entrância Inicial que integram as quintas partes da Lista de Antiguidade, abaixo publicada, que desejarem **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** para os cargos acima citados, poderão requerê-los ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições relacionadas com os Magistrados componentes destas quintas partes ficam condicionadas ao desinteresse dos integrantes das quintas partes preferenciais.

**1º QUINTO (53 : 5 = 10,6 =11)**

ORDEM	NOME	COMARCA
01- MÔNICA LIMA CHAVES		BARREIRA
02- PATRICIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES		CAPISTRANO
03- REJANE FIRE FERNANDES ALVES		PARACURU
04- FLÁVIA PESSOA MACIEL		REDENÇÃO
05- ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI		MISSÃO VELHA
06- MARIA TEREZA FARIAS FROTA		PACOTI
07- MARILIA LIMA LEITÃO FONTOURA		MULUNGU
08- ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL		IPAPORANGA
09- HENRIQUE BOTELHO ROMCY		GUAIUBA
10- REGMA AGUIAR DIAS JANEIRO		PINDORETAMA
11- GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI		ACARAPE

**2º QUINTO(53 - 11 = 42 : 5 = 8,4 = 9)**

ORDEM	NOME	COMARCA
12- ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO		SÃO LUIS DO CURU
13- RAFAEL LOPES DO AMARAL		MERUOCA
14- FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA		ITAPIUNA
15- FLÁVIA SETÚBAL DE SOUSA DUARTE		QUIXERÉ
16- JAMYERSON CÂMARA BEZERRA		FORTIM
17- WELTON JOSÉ DA SILVA FAVACHO		URUOCA
18- DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA	SALOMÃO GUARINES	ITAATINGA
19- ALEXSANDRA LACERDA BATISTA		JARDIM
20- FABRICIA FERREIRA DE FREITAS		ITAREMA

**3º QUINTO(42 - 9 = 33 : 5 = 6,6 = 7)**

ORDEM	NOME	COMARCA
21- ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA		PALMÁCIA
22- RICCI LÔBO DE FIGUEIREDO FILgueira		FORQUILHA
23- ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO		TABULEIRO DO NORTE
24- ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA		GROAÍRAS
25- RENATA SANTOS NADYER BARBOSA		ARATUBA
26- VERÔNICA MARGARIDA COSTA DE MORAES		ALTO SANTO
27- ANTÔNIO CARNEIRO ROBERTO		BARROQUINHA

**4º QUINTO( 33 - 7 = 26 : 5= 5,2 = 6 )**

ORDEM	NOME	COMARCA
28- CYNTHIA NOBREGA PEREIRA		SANTANA DO ACARAÚ
29- HYLDON MASTERS CAVALCANTE COSTA		COREAÚ
30- AGENOR STUDART NETO		UMIRIM
31- DANIELLE ESTEVAM ALBUQUERQUE		GUARACIABA DO NORTE
32- JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA		CARIDADE
33- SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA		ICAPUÍ

**5º QUINTO(26 – 6 = 20 : 5= 4)**

ORDEM	NOME	COMARCA
34- WELITHON ALVES DE MESQUITA		ARARIPE
35- GONÇALO BENÍCIO DE MELO NETO		PORANGA
36- FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO		HORIZONTE
37- SAMARA DE ALMEIDA CABRAL		JAGUARETAMA

**6º QUINTO( 20 - 4 = 16 : 5 = 3,2 = 4)**

ORDEM	NOME	COMARCA
38- CESAR DE BARROS LIMA		ACARAÚ
39- DOMINGOS JOSÉ DA COSTA		SANTANA DO CARIRI
40- RÔMULO VERAS HOLANDA		NOVA OLINDA
41- NATHANAEL CONSOLI		TRAIRI

**7º QUINTO(16 - 4 = 12 : 5 =2,4= 3)**

ORDEM	NOME	COMARCA
42- RICARDO BRUNO FONTENELLE		PEREIRO
43- ANA CELIA PINHO CARNEIRO		PARAMBU
44- RENATO ESMERALDO PAES		MILAGRES

**8º QUINTO(12 - 3 = 9 : 5 = 1,8=2)**

ORDEM	NOME	COMARCA
45- MATHEUS PEREIRA JÚNIOR		SANTANA DO CARIRI

46- GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERÍSSIMO

CHAVAL

9º QUINTO(9 - 2 = 7 : 5 = 1,4= 2)

ORDEM	NOME	COMARCA
47-	ROBERTO NOGUEIRA FEIJÓ	PEDRA BRANCA
48-	ALISSON DO VALLE SIMEÃO	IBIAPINA

10º QUINTO(7 - 2 = 5 : 5 = 1)

ORDEM	NOME	COMARCA
49-	ERICK OMAR SOARES ARAÚJO	CARIÚS

11º QUINTO

ORDEM	NOME	COMARCA
50-	MAGNO ROCHA THÉ MOTA	MUCAMBO

12º QUINTO

ORDEM	NOME	COMARCA
51-	LUÍS EDUARDO GIRÃO MOTA	CARIRIAÇU

13º QUINTO

ORDEM	NOME	COMARCA
52-	HERICK BEZERRA TAVARES	JUCÁS

14º QUINTO

ORDEM	NOME	COMARCA
53-	JOSUÉ DE SOUSA LIMA JÚNIOR	MARCO

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 de Março de 2012.

EU, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Diretora de Divisão, o fiz.

SUBSCREVO: PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO, SECRETÁRIO GERAL.

VISTO: Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, PRESIDENTE.

**EXTRATO DE SANÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 33419-23.2010.8.06.0000, RESOLVE, **ADVERTIR** a empresa FERMATI COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA ME, uma vez que o prejuízo acarretado ao certame não foi de grande proporção.

Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2011.

**DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE SANÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 44919-86.2010.8.06.0000, RESOLVE, **ADVERTIR** a empresa M & E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, uma vez que o prejuízo acarretado ao certame não foi de grande proporção.

Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2011.

**DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE SANÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 34244-64.2010.8.06.0000, RESOLVE, **ADVERTIR** a empresa SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, uma vez que o prejuízo acarretado ao certame não foi de grande proporção.

Fortaleza, aos 30 de novembro de 2011.

**DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE SANÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL